



UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
PRÓ-REITORIA DE ENSINO
DIRETORIA DE REGISTRO ESCOLAR

EXAME DE SUFICIÊNCIA

Requerente

Nome: **Matrícula:**
Curso:

Senhor(a) Diretor(a) do Centro de Ciências:

Solicito, com base na Resolução 01/2011/CEPE, Exame de Suficiência na disciplina

(Código e nome da disciplina)

Contato

Telefone:
E-mail:

Nestes termos, peço deferimento.

Viçosa, de de

Assinatura



UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
PRÓ-REITORIA DE ENSINO
DIRETORIA DE REGISTRO ESCOLAR

Termo de Responsabilidade

Declaro estar ciente que os documentos digitalizados apresentados são autênticos, assumindo total responsabilidade civil, penal e administrativa pelo uso indevido.

Declaro, ainda, ser de minha responsabilidade:

- a conformidade entre os dados apresentados e dos documentos; e
- a conservação dos originais em papel dos documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência.

Viçosa, de de

Assinatura



UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
PRÓ-REITORIA DE ENSINO
DIRETORIA DE REGISTRO ESCOLAR

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 01/2011 – CEPE
NORMAS PARA APROVEITAMENTO DE DISCIPLINAS DE
GRADUAÇÃO POR EXAME DE SUFICIÊNCIA

Art. 1º - O estudante que tenha extraordinário aproveitamento de estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos (Exame de Suficiência), aplicados por Banca Examinadora especial, poderá ter abreviada a duração do seu curso e ser dispensado de cursar regularmente a disciplina em que obtiver aprovação.

§ 1º - As disciplinas a que se aplica o caput deste artigo são as obrigatórias ou optativas do curso no qual o estudante esteja matriculado.

§ 2º - O estudante não poderá solicitar Exame de Suficiência em disciplina na qual esteja matriculado; em disciplina na qual tenha sido reprovado; ou em disciplina de orientação acadêmica.

§ 3º - Será considerado aprovado no Exame de Suficiência o estudante que obtiver nota igual ou superior a 60 (sessenta).

Art. 2º - É facultada ao estudante a solicitação de Exame de Suficiência em disciplina em que não obteve seu aproveitamento de disciplina, nos termos do Regime Didático da Graduação.

Art. 3º - O Exame de Suficiência será concedido apenas uma vez por disciplina.

Art. 4º - A solicitação de Exame de Suficiência, mediante justificativa fundamentada e acompanhada de documentação probatória, deverá ser feita, por disciplina, ao Diretor do Centro de Ciências a que estiver vinculada a disciplina ou ao Diretor de Ensino dos Campi da UFV, ao qual compete analisar sua pertinência.

Parágrafo único – No ato da solicitação prevista neste artigo o estudante deverá receber uma cópia desta Resolução.

Art. 5º - A solicitação de Exame de Suficiência deverá ser feita até a quarta semana após o início das aulas de cada período letivo, na Secretaria Geral de Graduação ou na Diretoria de Ensino dos Campi da UFV.

Art. 6º - O Exame de Suficiência será aplicado, até a oitava semana do período letivo, por uma Banca Examinadora de, no mínimo, três professores, nomeada pelo chefe do Departamento a que a disciplina esteja vinculada ou pelo Diretor de Ensino dos Campi da UFV.

Parágrafo único – Compete à Banca Examinadora estabelecer a forma do exame, consistindo, obrigatoriamente, de, pelo menos, uma prova escrita.

Art. 7º - A Banca Examinadora disponibilizará ao estudante a forma, data e horário do exame, na Secretaria do Departamento ou na Diretoria de Ensino dos Campi da UFV, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência mínima, do horário de aplicação do mesmo.

Art. 8º - É facultado ao estudante protocolizar na Secretaria do Departamento ou na Diretoria de Ensino dos Campi da UFV a desistência do Exame de Suficiência com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da hora da realização do exame.

Art. 9º - O aproveitamento de disciplina por Exame de Suficiência não dispensa o estudante de cursar qualquer disciplina pré-requisito, porventura, existente.

Art. 10 - O resultado do exame, expresso em nota de 0 a 100, sem decimais, juntamente com o relato sobre a forma e o transcurso da avaliação, deverão ser anexados ao processo.

Parágrafo 1º - Será atribuída nota zero ao estudante que não comparecer ao Exame de Suficiência.

Parágrafo 2º - O processo concluído deverá ser encaminhado ao Centro de Ciências ou ao Diretor de Ensino dos Campi da UFV, para o encaminhamento final à Diretoria de Registro Escolar ou ao Registro Escolar dos Campi da UFV.

Art. 11 - O resultado do Exame de Suficiência será lançado no histórico escolar do estudante no período letivo em que o exame for realizado.

Ciente.

Assinatura



UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
PRÓ-REITORIA DE ENSINO
DIRETORIA DE REGISTRO ESCOLAR

Justificativa (necessário preencher):

(Caso a solicitação esteja fora do prazo será necessário justificar o motivo da perda do prazo)

Viçosa, de de

Assinatura

Documentação Necessária: 1. Formulário preenchido e assinado. 2. Documentos comprobatórios de conhecimentos formais na disciplina. 3. Histórico Escolar simples (RES). Em caso de INDEFERIMENTO o estudante tem até 10 dias corridos para entrar com pedido de Recurso ou Reconsideração.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
PRÓ-REITORIA DE ENSINO
DIRETORIA DE REGISTRO ESCOLAR

Documentação Necessária: 1. Formulário preenchido e assinado. 2. Documentos comprobatórios de conhecimentos formais na disciplina. 3. Histórico Escolar simples (RES). Em caso de INDEFERIMENTO o estudante tem até 10 dias corridos para entrar com pedido de Recurso ou Reconsideração.